



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 671/2011  
(De 07 de dezembro de 2011)

... ME DISPOE O § 1º DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
Jornal Diário  
ou  
Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

07.12.2011

*[Handwritten signature]*

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE  
IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS  
COQUEIROS À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Poder Legislativo Municipal, o uso gratuito de um imóvel medindo 3,81 metros de frente, 4,09 metros de fundos, 25,71 metros do lado esquerdo e 25,69 metros do lado pertencente ao patrimônio público municipal, onde funcionava a Secretária de Participação Popular, situado na Avenida Moisés Gomes Pereira, nº 31, nesta cidade, consoante planta em anexo que integra a presente lei.

**Art. 2º** - O espaço físico de que trata esta Lei é destinado exclusivamente para ampliação da sede da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Os custos necessários com eventuais benfeitorias ou reformas no imóvel para alcançar o objetivo fixado no artigo antecedente, correrão por conta exclusivos do cessionário.

**Art. 4º** - As benfeitorias construídas se incorporarão ao imóvel, sem direito a ressarcimento, tendo em vista a gratuidade da cessão.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 671/2011  
(De 07 de dezembro de 2011)**

**Art. 5º** - A conservação, o zelo e a segurança do espaço cedido e suas benfeitorias constituem obrigação do cessionário.

**Art. 6º** - O espaço físico cedido será restituído ao Município em caso de extinção das atividades do cessionário relacionadas com objetivos da presente cessão.

**Art. 7º** - O desvio de finalidade ou a inobservância desta Lei resultará na retomada do imóvel pelo Município.

**Art. 8º** - Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação desta Lei serão definidos através do termo próprio firmado entre Município e cessionário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**